

Lei nº 454/97

Autoriza Concessões e Subvenções, Auxílios Financeiros e Contribuições e dá outras providências.

O povo do Município de Inconfidentes, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições, conforme a seguinte designação:

Subvenções Sociais

Comitê de Bem-estar da Criança APAE de Duoro Fino	5.000,00
Comit. Com. cl a Casa de Caridade de Duoro Fino	24.000,00
Comit. Com. cl o Hospital das Clínicas Samuel Rib.	12.000,00
Comit. Com. cl o Hospital e Matern. Sr. Bom Jesus	6.000,00
Comit. Com. Par. Simã Maria Augusta - Hosp. Geriatr.	12.000,00

Artigo 2º - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções cuja autorização seja expressa em lei especial.

Artigo 3º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções, auxílios e contribuições, usará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Artigo 4º - O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo os padrões mí-

...nimos de eficiência periodicamente fixados por autoridade competente.

Artigo 5º - Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da administração municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Artigo 6º - Os subsídios econômicos destinar-se-ão a empresas públicas de natureza autárquica, para estatuais afins, ou não exclusivamente.

Artigo 7º - Os liberações dos recursos, destinadas às subunidades sociais só poderão ser exercitadas mediante provas de funcionamento das entidades, assinaturas de comitês e a apresentação do plano de aplicação de recursos.

Parágrafo único - Após o repasse dos recursos, as entidades beneficiárias terão até a data do próximo repasse para apresentar a prestação de contas da aplicação dos mesmos.

Artigo 8º - Fica o Executivo municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio-moradia, auxílio-transporte, auxílio de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1998 revogadas as disposições em contrário.

Inconfidente, 26 de novembro de 1998.


DÉCIO BONAMICHI
PREFEITO MUNICIPAL